

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CONTRATANTE:** SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª. Adriana Paula Viana Alves

**CONTRATADA:** DRIELY RAMOS MUNIZ, psicóloga, inscrita no CRP sob n.º 16/8229, residente e domiciliada à Avenida Itapemirim, n.º 558, Itaóca, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000, portadora do CPF n.º 124.868.997-66;

As partes acima acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços de qualificação profissional através da ministração de aulas a serem desenvolvidas para atendimento a progressão por capacitação profissional dos servidores públicos efetivos de Itapemirim, no triênio (2021- 2023). Será ministrado o curso: PRINCÍPIOS E PRÁTICAS DA PSICOLOGIA NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro: O objeto específico deste contrato em particular é a prestação de serviço de planejamento e ministração de aulas/palestras presenciais nas matérias/disciplinas estabelecidas na ementa que adiante no Anexo I.

Serão ministradas de forma semanal, às segundas-feiras e quartas-feiras, duas turmas de servidores filiados e dependentes ao CONTRATANTE, com duração de cada aula de 1h30min.

Parágrafo Segundo: Todas as aulas serão ministradas de forma presencial em duas turmas, sendo a 1ª turma, de 15:30h às 17h00, enquanto a 2ª turma, de 17h10 às 18h40, às segundas e quartas-feiras de cada semana, em atendimento ao programa de formação continuada e da Ementa do curso.

Parágrafo terceiro: O presente contrato estabelece a obrigação de 10 (dez) aulas em cada turma, sendo distribuídas durante o cronograma do curso, com início em 02/10/2023 e previsão de término em 01/11/2023.

### DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Está obrigada a CONTRATADA em planejar e fornecer aos alunos matriculados o serviço de aulas específicas presenciais propostas na ementa do curso, empenhando-se para que o conteúdo proposto seja esgotado nas aulas propostas.



## DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. Está obrigado o CONTRATANTE em fornecer o local adequado para a ministração das aulas, realizar as matrículas dos alunos e organizar as agendas e comunicados aos mesmos,

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento desta cláusula a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade da aula.

## DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. É obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento para a CONTRATADA, da quantia referente ao pacote de aulas selecionado, estipulando as partes o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aula, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo pacote de 10 (dez) aulas nas duas turmas;

Cláusula 5ª. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, no dia do término do curso, cuja previsão é dia 01/11/2023, por meio de débito, crédito ou transferência bancária para o banco Caixa Econômica Federal, Agência n.º 1384, Conta Corrente n.º 00023678-0, operação n.º 001.

Parágrafo Único – Caso o curso não finalize no dia 01/11/2023, o pagamento do curso ocorrerá na próxima data prevista para o término.

## DA MARCAÇÃO DAS AULAS

Cláusula 6ª. As aulas deverão ser marcadas pelo CONTRATANTE através de agendamento. Todas as especificações da aula como: data, horário de início da aula, duração da aula e matéria, devem constar no formulário de agendamento.

Cláusula 7ª. A marcação das aulas fora do cronograma estabelecido no §3º da Cláusula 1ª está diretamente vinculada à disponibilidade de horário do CONTRATANTE. Caso não haja essa disponibilidade, o CONTRATANTE deverá escolher uma nova data.

Parágrafo Único. A preferência na disponibilidade do horário será dada pela ordem de recebimento dos formulários de agendamento.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se responsabiliza a proporcionar um ambiente adequado para as aulas, tratando com devido respeito o professor/instrutor designado à aula, bem como os alunos.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento da Cláusula 8ª, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade da aula.

Cláusula 9ª. As aulas poderão ser remarçadas tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, contudo, a mesma deve ocorrer mediante um aviso prévio de no mínimo 2 (dois) dias.



## DA RESCISÃO

Cláusula 10. Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer das partes, após 6 (seis) aulas ministradas, havendo aviso prévio de dois dias úteis a parte contrária.

Parágrafo único: Em caso de rescisão unilateral devidamente comunicada na forma do caput, o CONTRATADO terá direito ao recebimento do valor correspondente as aulas ministradas.

## DO PRAZO

Cláusula 11. Este contrato tem duração de 01 mês, contando-se a partir da assinatura do presente contrato, sendo vedada a prorrogação, hipótese em que as partes, havendo interesse na prorrogação do programa de formação continuada, deverão estabelecer novo contrato, que será discutido em relação a remuneração das aulas e a ementa do novo curso.

## CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12. Fica condicionada a validade deste contrato à matrícula regular do aluno.

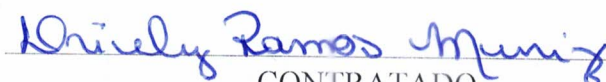
Cláusula 13. A não frequência dos alunos nas aulas não exime a CONTRATANTE do pagamento da aula à CONTRATADA.

Cláusula 14. Elegem as partes o foro da comarca de Itapemirim para dirimir qualquer impasse relacionado as cláusulas acima estipuladas.

Itapemirim, 02 de outubro de 2023.



CONTRATANTE



CONTRATADO

